



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários  
Licitação

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Processo nº 050505172.000030/2025-99

**1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

**2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no artigo 74 da Lei nº 14133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

### 4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no

mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor foi justificado mediante apresentação de Notas Fiscais SEI ID (0639096 0639092 0639095 0639097 0639104) apresentadas pela empresa LOCH & SARRAF LTDA, no qual comprovam que o valor apresentado na proposta SEI ID ( 0650081), é compatível com os praticados pela empresa em outros órgãos.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

De acordo com o art. 72, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da referida Lei.

Decerto, nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, a habitual pesquisa de mercado – tal como realizada nos demais procedimentos de contratação – submete-se a algumas peculiaridades.

Isso porque a natureza personalíssima da atuação do particular dificulta a comparação com preços de serviços semelhantes, prestados por executores diversos. Em razão disso, a justificativa de preço deve ocorrer por meio da comprovação do preço ofertado pela potencial contratada com aquele que ela pratica junto a outros entes adquirentes, especialmente junto a outros órgãos públicos.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Desse modo, a elaboração da justificativa de preço deve considerar as diretrizes do art. 7º da IN SEGES/ME n. 65/2021, que assim orienta:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Com fundamento no art. 7º, § 1º, in fine, da IN SEGES/ME n. 65/2021, também poderão ser utilizados para justificar o valor da contratações de objetos idênticos, comercializados pela contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da contratação ora pretendida, O valor foi justificado mediante apresentação de Notas Fiscais SEI ID (0639096 0639092 0639095 0639097 0639104) apresentadas pela LOCH & SARRAF LTDA, no qual comprovam que o valor apresentado na proposta SEI ID ( 0650081 ), é compatível com os praticados pela empresa em outros órgãos.

## **6. DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a Contratação de Empresa para Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS foi LOCH & SARRAF LTDA, inscrito no

CNPJ sob o número 41.236.685/0001-57.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## 8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

Gestão/Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social;

Fonte de Recursos: Proprio;

Programa de Trabalho: 08.122.0001.2.066 - Gestão Administrativa do FMAS - Secretaria de Assistência Social;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria;

Plano Interno: Plano de Contratações Anual 2025, item 22 (CLASSE: 929 - GRUPO: OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO).

( <https://pncp.gov.br/app/pca/15110906000136/2025/1>

Marabá-PA, 26 de maio 2025.

*Documento assinado eletronicamente*  
**Mônica do Socorro Thompson de Moraes**  
Secretária da SEASPAC



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários, em 28/05/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0663078** e o código CRC **6D36AEFE**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 0390/2025**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6021/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM:

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediada na rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, Bairro: Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.942/0001-64, neste ato representada pela Secretária Executiva Municipal a Sra. **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **LOCH & SARRAF LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.236.685/0001-57, sediada na rua Santa Helena, nº 13, Bairro: Tozetti, CEP: 68.485-000, Pacajá/PA, neste ato representada pela sua Sócia, **HELEUZES COSTA SARRAF**, denominado para este ato **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

**1 DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS E NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, JUNTO A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO QUALIFICAR A GESTÃO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, BEM COMO, AUXILIAR NAS QUESTÕES RELATIVAS A POLITICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, PESSOA IDOSA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MULHERES.**

1.2. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOT TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS E NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, JUNTO A GESTÃO DA SECRETARIA	MESES	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<p>MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO QUALIFICAR A GESTÃO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, BEM COMO, AUXILIAR NAS QUESTÕES RELATIVAS A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, PESSOA IDOSA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MULHERES</p>				
---	--	--	--	--

### 2 DA ORIGEM DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato é decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6021/2025**, devidamente autorizado e ocorrerá por conta da dotação orçamentária apontada na manifestação contábil, que fica fazendo parte integrante do presente.

### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação decorre da inviabilidade de competição, conforme disposto no Art. 74, Inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/21, considerando:

- Alínea "c": assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária.
- Alínea "f": treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2

### 4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O serviço deverá ser prestado conforme proposta de preço apresentada e anexa ao processo em epigrafe.

4.2. Correrão a conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. O contratado ficará responsável em: Prestar serviços de consultoria e assessoria na sistematização de dados, elaboração de diagnóstico, formação e qualificação profissional para colaboradores, acompanhamento e monitoramento de indicadores sociais e econômicos das famílias acompanhadas nos projetos oriundos nas captações de recursos de editais privados e governamentais para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Assistência Social – SEMAS no município de Barcarena.

### 5 DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, que deverá ser pago ao CONTRATADO.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. Após a emissão da nota, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena tem até 30 (trinta) dias para efetuar o faturamento da mesma. Sendo os pagamentos efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado pelo responsável da fiscalização contratual.

### 6 DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 7 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

11.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.122.0064.2.174 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

FONTE: 15000000

### 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com o respectivo cargo, e-mail e telefones de contato.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Administração Municipal.

8.3. Fornecer a Administração Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.

8.4. Prestar o(s) serviço(s) ofertado(s) na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.

8.5. Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.

8.7. Comunicar a Administração Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.

8.8. Cumprir o(s) prazo(s) de execução e demais condições contratuais.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.

8.10. Refazer o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações, no prazo estipulado para a contratação.

8.11. Refazer o(s) serviço(s), às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, no(s) qual(is) se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.12. Custear o refazimento do(s) serviço(s) defeituoso(s) dentro do prazo de garantia.

8.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administração Municipal, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação do serviço(s).

8.14. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Administração Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

8.15. Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) serviço(s), por servidor especialmente designado.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Receber o(s) serviço(s) e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

9.5. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

9.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

## 10 DA FISCALIZAÇÃO:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contratos e respectivos substitutos;
- 10.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;
- 10.3. O fiscal técnico anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- 10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para correção;
- 10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 10.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 10.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.10. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

**Nome do servidor responsável:** CARLOS ALBERTO GOMES PINHEIRO

**Cargo/função:** Fiscal de Contrato

**Portaria nº. 0054/2025 – SEMAT**

**Nome do servidor responsável (SUPLENTE):** MAYARA FURTADO FAGUNDES

**Cargo/função:** Fiscal de Contrato

**Portaria nº. 0068/2025 – SEMAT**

## 11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a(s) empresa(s) na condição de licitante ou contratada, poderá(ão) ser responsabilizada(s) administrativamente

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

- 11.1.1 não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 11.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 11.1.3 atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);
- 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);
- 11.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).
- 11.1.8 Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:
- 11.1.9 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 11.1.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, e 11.1.6.
- 11.1.11 Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.1.12 Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2.
- 11.1.13 Na aplicação das sanções previstas neste item 11 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 12 DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

### CONTRATANTE:

**FRANCINEA  
TEIXEIRA**

**DIAS:6078769421**

**5**

Assinado de forma digital  
por FRANCINEA TEIXEIRA  
DIAS:60787694215  
Dados: 2025.05.07  
09:25:56 -03'00'

**FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**

Secretária Executiva Municipal de Assistência Social  
Decreto: 0019/2025 – GPMB

### CONTRATADA:

**LOCH & SARRAF LTDA**  
**HELEUZES COSTA SARRAF**  
**CNPJ: 41.236.685/0001-57**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº026/2023-SEMAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA**, com sede na cidade de Jacareacanga Estado do Pará, sito a Av. Joana Costa Barroso S/Nº Bairro Bela Vista, CEP:68.195-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57, neste ato representada pelo Gestora do Fundo Municipal Assistência Social-**FMAS**, Sr<sup>a</sup> **EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG n.º 7577417 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 701.343.172-97 residente e domiciliada à Av Joana Costa Barroso Nº64, Bairro Bela Vista CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **EMPRESA LOCH & SARRAF LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.236.685/0001-57**, com sede na Rua Santa Helena nº 13 – Bairro de Tozetti, na cidade de Pacajá, CEP: 68.485-000, Estado do Pará, representada por **Heleuzes Costa Sarraf** (socia), Assistente Social, portador da Cédula de Identidade RG:1808367 PC-DIDEM/PA e inscrito(a) no CPF/MF sob nº449.642.692-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, decorrente da Inexigibilidade de licitação de nº007/2023, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas. Os **CONTRATANTES** tem entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de nº026/2023, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

Ficam inalterados os valores constantes na Clausulas segunda do contrato originário, devido a não aplicação de reajuste anual permanecendo o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) sendo 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2025 sob a seguinte classificação:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57



Órgão	50 – FMAS – Fund. Mun. de Assistência Social/ SMAS
Unidade Orçamentária:	5051 – Sec. Mun. de Assistência Social/ FMAS
Projeto Atividade	08.122.1526.2.089 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
	3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria
Fonte de Recurso	15000000

Órgão	50 – FMAS – Fund. Mun. de Assistência Social/ SMAS
Unidade orçamentária:	5051 – Sec. Mun. de Assistência Social/ FMAS
Projeto Atividade	08.122.1526.2.090 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000/166000000

Órgão	50 – FMAS – Fund. Mun. de Assistência Social/ SMAS
Unidade orçamentária:	5051 – Sec. Mun. de Assistência Social/ FMAS
Projeto Atividade	08.244.1532.2.100 Bloco da Proteção Social Básica
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000/166000000

Órgão	50 – FMAS – Fund. Mun. de Assistência Social/ SMAS
Unidade orçamentária:	5051 – Sec. Mun. de Assistência Social/ FMAS
Projeto Atividade	08.244.1532.2.101 Bloco da Proteção Social Especial
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000/166000000

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2024, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Presente Termo aditivo tem como fundamento legal as disposições contidas art.57 ,II da lei nº8.666/93, que assim dispõe.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57



condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.**

**Jacareacanga/PA, 31 de Dezembro de 2024**

SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291  
Dados: 2024.12.31 09:47:08 -03'00'

**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga  
Pela Contratante

EDRIANE OLIVEIRA DA  
SILVA:70134317297

Assinado de forma digital por EDRIANE  
OLIVEIRA DA SILVA:70134317297  
Dados: 2024.12.31 09:49:54 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Pela Contratante

LOCH E SARRAF  
LTDA:41236685000157

Assinado de forma digital  
por LOCH E SARRAF  
LTDA:41236685000157

**LOCH & SARRAF LTDA**  
**CNPJ Nº 41.236.685/0001-57**  
**HELEUZES COSTA SARRAF**  
CPF Nº 449.642.692-72  
Sócia  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

**Número da Pesquisa** 18/2025      **UASG** 927877      **Status** Rascunho      **Editado por** CLARICE SOUZA MARCAL

**Título:** Consultoria e Assessoria Orçamentária Gestão SUAS

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 1      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 90.336,2500

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
16985 - Consultoria e assessoria - orçamento	UNIDADE	1

**Consolidação dos preços cotados**

<b>Menor Preço</b>	<b>Média</b>	<b>Mediana</b>	<b>Coefficiente de Variação: 16,9741%</b>
R\$ 65.000,0000	R\$ 86.418,1250	R\$ 90.336,2500	<b>Desvio Padrão: 14.668,6992</b>
<b>Maior Preço: R\$ 100.000,0000</b>			

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ERN-SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 210.000,0000	12/11/2025	Não
2		ERN-SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 307.401,0000	12/11/2025	Não
3		ERN-SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 30.470,0000	12/11/2025	Não
4		ERN-SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 307.401,0000	12/11/2025	Não
5		ERN-SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 407.121,0000	12/11/2025	Não
6		CONSELHO REG. DE ARQUITERURA E URBANISMO-CE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 65.000,0000	09/11/2025	Sim
7		PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 17.974,1000	04/11/2025	Não
8		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 220.000,0000	04/11/2025	Não
9		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 48.000,0000	03/11/2025	Não
10		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 53.760,0000	29/10/2025	Não
		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.					

11		gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.985,6000	28/10/2025	Não
12		PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 29.840,0000	27/10/2025	Não
13		PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.500,0000	26/10/2025	Não
14		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.500.000,0000	26/10/2025	Não
15		CBA-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 200.000,0000	23/10/2025	Não
16		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 199.994,0000	21/10/2025	Não
17		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 200.000,0000	21/10/2025	Não
i18		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.713.000,0000	20/10/2025	Não
i19		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.000.000,0000	15/10/2025	Não
20		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 18.900,0000	15/10/2025	Não
i21		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.000.000,0000	14/10/2025	Não
i22		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPÁ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 752.290,0000	13/10/2025	Não
i23		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.429.200,0000	13/10/2025	Não
i24		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 180.000,0000	13/10/2025	Não
i25		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 26.779,0000	13/10/2025	Não
i26		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 400.000,0000	09/10/2025	Não
i27		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100.000,0000	09/10/2025	Não
i28		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 620.000,0000	07/10/2025	Não
i29		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100.000,0000	07/10/2025	Sim
i30		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 380.000,0000	07/10/2025	Não
i31		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100.000,0000	07/10/2025	Sim
32		PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 14.990,0000	22/09/2025	Não
i33		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 80.672,5000	21/09/2025	Sim
34		CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-SP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 11.980,0000	18/09/2025	Não
i35		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 26.800,0000	17/09/2025	Não
36		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	2176 UNIDADE	R\$ 4,9900	17/09/2025	Não
37		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	3400 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
38		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	3040 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
39		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	3240 UNIDADE	R\$ 5,9900	17/09/2025	Não

40		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	3240 UNIDADE	R\$ 5,9900	17/09/2025	Não
41		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	2840 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
42		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	4148 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
43		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	3240 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
44		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	840 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
45		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	840 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
46		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	960 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
47		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	648 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
48		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	2000 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
49		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	3220 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não
50		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	3988 UNIDADE	R\$ 6,4800	17/09/2025	Não

**Legenda:**

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 14/11/2025 14:12

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



**Prefeitura Municipal de Marabá**

Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários  
Licitação

**ESTIMATIVA DA DESPESA**

Processo nº 050505172.000030/2025-99

Em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, à IN nº 65/2021 e ao artigo 58 do Decreto nº 383/2023, estima-se a despesa da contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização, prevista no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, em razão da consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por esta Unidade, da seguinte maneira:

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 56, I, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO I, IN 65/2021)**  
O objeto do presente consiste na Contratação de Empresa para Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA (ART. 56, II, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO II, IN 65/2021)**  
A estimativa da despesa foi conduzida pela Servidora Clarice Souza Marçal.
- 3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 56, III, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO III, E ART. 5º, IN 65/2021)**  
A estimativa da despesa/levantamento de mercado foi elaborada com base nas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
- 4. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM E SPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL (ART. 56, VI, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, § 3º, IN 65/2021)**  
A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em por ser uma medida mais robusta.  
Não foram encontrados valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.
- 5. CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NENHUM PREÇO NO PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, JUSTIFICA-SE (ART. 3º, INCISO VIII E ART. 5º, § 1º, IN 65/2021)**  
Não encontrado item no painel de preços, banco de preços, procedeu a pesquisa com base nas contratações similares feitas pela Administração Pública.
- 6. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 55, I, ART. 56, VII DO DECRETO Nº 383/2023)**  
O valor estimado da despesa é de R\$ 112.806,00 (cento e doze mil e oitocentos e seis reais), conforme memória de cálculo abaixo:

				PREFEITURA DE BARCARENA		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA		PAINEL DE PREÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	MESES	VLR. UNIT. MENSAL	VLR. TOTAL	VLR. UNIT. MENSAL	VLR. TOTAL	VLR. UNIT. MENSAL	VLR. TOTAL	VLR. MÉDIO UNITÁRIO	VLR. T
1	Contratação de Empresa para Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS	UNID.	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 7.201,51	R\$ 86.418,12	R\$ 9.400,50	F
<b>MÉDIA TOTAL 12 MESES R\$ 112.806,00 (cento e doze mil e oitocentos e seis reais)</b>											

Para calcular o valor mensal do Painel de Preços, foi dividido o valor, R\$ 86.418,12 (oitenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e doze centavos) por 12 (doze) meses.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

Marabá-PA, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

**Clarice Souza Marçal**

Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Souza Marçal, Chefe de Divisão**, em 17/11/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1238928** e o código CRC **BCF72711**.

---

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620  
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n° 050505172.000030/2025-99

SEI n° 1238928



**LOCH E SARRAF**  
SOLUÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**DESTINATÁRIO:** Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá-Pará.

**FINALIDADE:** Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando auxiliar na estruturação e qualificação da gestão no início de mandato, apoiando no processo de execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social no município de Barcarena, bem como, auxiliar nas questões relativas a Política Municipal da Criança e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Mulheres

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1- Orientação Técnica quanto aos processos de planejamento técnico e administrativo referente ao SUAS municipal.
- 2- Orientação técnica quanto aos processos de planejamento e administrativo referente aos Conselhos Municipais na área de assistência social e direitos humanos.
- 3- Auxiliar no gerenciamento dos sistemas de informação da assistência social, quanto aos prazos, relatórios e demandas.
- 4- Auxiliar no planejamento das rotinas da vigilância socioassistencial.
- 5- Prestar apoio técnico as equipes de referencia de todos os programas e serviços, através de mentorias e capacitações, planejadas anualmente.
- 6- Atuar no apoio técnico quanto a elaboração de planos, projetos, minutas de PL, relatórios, notas técnicas e demais documentos pertinentes a área da assistência social.
- 7- Prestar apoio técnico a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 8- Prestar apoio técnico a Gestão nas questões relativas a Política Municipal da Criança e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Mulheres
- 9- Elaborar notas técnica e minutas de projetos de lei
- 10- Auxiliar nas respostas técnicas ao Ministério Público e Poder Judiciário
- 11- Representar em reuniões e eventos técnicos



LOCH E SARRAF

SOLUÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS

**METODOLOGIA:** A Assessoria e Consultoria ocorre de forma presencial, híbrida e remota, conforme necessidade do contratante, ou seja, as capacitações, mentorias e orientações, ocorrem no formato que melhor atender o gestor e sua equipe. Inicialmente, realizamos um sumario executivo com todas as demandas, organizados por prioridade, e em seguida, apresentamos o planejamento da assessoria que é pactuado com a gestão municipal. Embora nem todas as ações sejam presenciais, ficamos disponíveis **fulltime**, para orientações e dúvidas. Nossa equipe técnica é composta por profissionais com experiência em gestão pública e todas as áreas essenciais do SUAS. A Assessoria e Consultoria são totalmente personalizadas, focamos nas soluções dos problemas apresentados pelo gestor municipal e sua equipe.

**VALOR DA PROPOSTA:** O valor global da proposta é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) incluindo as taxas tributárias, sendo dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, correspondente a 12 (doze) meses de serviços prestados.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 dias.

Pacajá, 26 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HELEUZES COSTA SARRAF  
Data: 26/08/2025 09:36:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCH E SARRAF SOLUÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS CNPJ:

41.236.685/0001-57

## **PORTFÓLIO 2022/2024**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DE ODIVELAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PREFEITURA DE BARCARENA

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DE ODIVELAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LOCH E SARRAF SOLUÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS CNPJ:

41.236.685/0001-57